
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza a concessão de uso dos terminais rodoviários para exploração de terceiros e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica a Fundação dos terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA autorizada a outorgada concessão de uso dos terminais rodoviários de sua titularidade para exploração de terceiros.

Art. 2º. A concessão indicada no art. 1º somente poderá ser outorgada à pessoa jurídica de direito privado e deverá ser precedida de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública.

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado a que for outorgada a concessão deverá possuir experiência anterior na exploração de terminais de passageiros de porte compatível com os concedidos.

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º deverá ser onerosa.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

Deputado MARTINHO CARMONA
Presidente

Deputado JOSÉ NETO
1º Secretário

Deputado CLAUDINEY FURMAN
2º Secretário

DOE Nº 29.365, DE 29/12/2000.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.